



Homologado na 439ª ROP,  
de 26/04/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

**DECISÃO COREN-RS Nº 070/2019**

*Dispõe sobre a recomendação quanto à designação de Responsável de Técnico de Enfermagem para a Atenção Primária em Saúde.*

**O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973.

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º e 21 do Regimento Interno do COREN-RS, Decisão 187/2016;

**CONSIDERANDO** que a Enfermagem é uma profissão regulamentada pela Lei Federal 7.498/1986 e Decreto 94.406/1987, bem como possui Conselho de Fiscalização criado pela Lei Federal 5.905/1973;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal 6.839/1980 estabelece a obrigatoriedade de anotação de responsabilidade técnica junto às entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, logo as empresas/instituições que possuem serviço de Enfermagem devem apresentar Certidão de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho Regional de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** que a Anotação de Responsabilidade Técnica, pelo Serviço de Enfermagem, bem como, as atribuições do Enfermeiro Responsável Técnico são regidas pela Resolução COFEN 509/2016;

**CONSIDERANDO** as deliberações da 433ª e 439ª Reunião Ordinária do Plenário, realizadas em 08 de novembro de 2018 e 26 de abril de 2019, respectivamente.

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Recomendar que, em relação às Unidades Básicas de Saúde (UBS) e/ou Estratégias de Saúde da Família (ESF), os municípios designem um Enfermeiro



Homologado na 439ª ROP,  
de 26/04/2019.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL**  
**Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73**

Responsável Técnico para toda a Atenção Primária, englobando assim todas as unidades de saúde/serviços do município.

**§1º** – Cada unidade deverá possuir, ao menos, um enfermeiro supervisor da equipe de enfermagem em todo o período de seu funcionamento, conforme as disposições da Lei do Exercício Profissional.

**§2º** - Um único enfermeiro Responsável Técnico, destacado das atividades assistenciais, designado para acompanhar toda a Atenção Primária, tende a facilitar tanto o processo de organização dos serviços e elaboração das documentações, como a referência entre o COREN-RS e a instituição.

**Art. 2º** - Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura

Porto Alegre, 26 de abril de 2019.

**Daniel Menezes de Souza**  
**COREN-RS nº 105.771**  
**PRESIDENTE**

**Nelci Dias da Silva**  
**COREN-RS nº 54.423**  
**SECRETÁRIA**